



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 38/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA VILSON DA SILVA BRUM

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **VILSON DA SILVA BRUM**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.038.785/0001-08, situada na Rua Olegário Maciel, 386, Bairro Industrial, Ubá, MG, CEP 36.500-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Vilson da Silva Brum**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 722.664.736-20 e da C.I. nº M-5.175.412 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 31/2019, Pregão Presencial nº 20/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de produtos de higienização para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na creche em suas atividades, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens relacionados em anexo conforme resultado do Pregão Presencial nº 20/2019.

Item	Produto	Discriminação dos Produtos	Unid	Quant.	Valor unit.	Valor total
6	BICO DE MAMADEIRA	Bico Universal para mamadeira em silicone, atóxico, antialérgico, inodoro e resistente a fervura, pacote com 25 unidades.	PCT	100	31,50	3.150,00
14	ESPONJA PARA BANHO	Esponja para banho infantil, macia, durável, não machuca a pele, dermatologicamente testado, hipoalergênica, composição esponja de poliuretano, medindo aproximadamente 15 cm de altura x 12 cm de largura x 3,5 cm de espessura, embalado em embalagem plástica individualmente, gravada na embalagem a descrição do produto.	UNID	500	1,68	840,00
15	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M	Fralda descartável infantil, Tamanho médio , gel ultra absorvente, com barreiras laterais antivazamento, prática, multi ajustável anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno e adesivo termoplástico, embalada em pacote com 80 unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	UNID	700	32,39	22.673,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

19	LENÇO UMIDECIDO	Lenço umidecido em tecido não tecido, medindo aproximadamente, 20cm x 15cm, sem álcool etílico, embalagem do tipo tira fácil com 50 unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade	UNID	2000	1,68	3.360,00
20	LUVA DE LATÉX DESCARTÁVEL	Luva de látex descartável acondicionado em caixa de papel com no mínimo 100 unidades no tamanho M.	CAIXA	20	16,38	327,60
21	MAMADEIRA	Mamadeira com aproximadamente 250ml, gargalo ultra-higiênico sem bordas ou rebarbas cortantes, não retém resíduos de alimentares. Bico universal de silicone atóxico, antialérgico, inodoro, insípido, transparente e fácil de limpar. Não mela após o uso contínuo. Mamadeiras de acordo NBR 13.793, testado e aprovado por laboratórios creditados pelo CGCRE-Inmetro, embalado individualmente todas essas descrições deverão estar gravado na embalagem, conteúdo da embalagem: Frasco, capuz, tampa e disco de polipropileno, bico de silicone.	UNID	200	3,15	630,00
22	PENTE FINO (PIOLHO)	Pente fino com cabo confeccionado em material plástico para piolho	UNID	100	0,47	47,00
23	PENTE PLÁSTICO	Pente de cabo confeccionado em material plástico resistente medindo aproximadamente 205mmx38mm e embalado individualmente.	UNID	100	0,68	68,00
26	TERMÔMETRO	Termômetro digital com ponta flexível	UNID	25	12,97	324,25
TOTAL R\$						31.419,85

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: **R\$ 31.419,85 (Trinta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos na sede da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar **em até 05 (cinco) dias** a quantidade de produtos solicitados.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.30.00.2.04.01.12.365.0016.2.0032-00.01.47 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE; 3.3.90.30.00.2.04.01.12.365.0016.2.0032-00.01.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 25 de março de 2019.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

VILSON DA SILVA BRUM
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, 25 de março de 2019.